



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar, de maneira ininterrupta, a prestação dos serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário para a unidade da Defensoria Pública do Estado do Tocantins situada no município de Araguacema, Miranorte e Ponte Alta.

1.2. A justificativa para esta contratação reside na necessidade vital de assegurar o abastecimento de água potável, além da adequada recepção e tratamento do esgoto gerado nas instalações da DPE-TO, visando atender às condições higiênico-sanitárias necessárias para a satisfação organizacional da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

1.3. Devido à natureza exclusiva do serviço público a ser prestado pela concessionária HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S/A, envolvendo o fornecimento de água e a coleta de esgoto, bem como pela característica contínua da demanda, ou seja, um serviço cuja interrupção pode impactar adversamente a continuidade das atividades institucionais do órgão mencionado, a contratação se configura como essencial.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
01	Contratação de empresa especializada no de fornecimento de água tratada, recepção e tratamento do esgoto sanitário nas dependências do imóvel sob a responsabilidade da Defensoria Pública do Estado do Tocantins no Município de Ponte Alta, Miranorte e Araguacema.	R\$ 6.000,00

1.4. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, desde que comprovada a cada exercício financeiro, à existência de créditos orçamentários vinculados a contratação, conforme Art. 109 da Lei 14.133/21.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 10 do Ato nº 126, de 24 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins nº 465, de 25 de abril de 2023.

1.6. Os serviços integrantes desta contratação são caracterizados como comuns;

1.7. Eventualmente, novas Unidades da DPE-TO poderão ser criadas e/ou extintas dentro do Estado do Tocantins. Caso uma nova unidade seja estabelecida em um município onde a Contratada presta serviços ou onde a mesma estenda sua atuação a municípios onde já exista uma Unidade da DPE-TO, tais localidades serão acrescidas ao presente contrato. Do mesmo modo, caso alguma Unidade existente da DPE-TO seja extinta ou deixe de funcionar por razões de interesse público, a prestadora dos serviços deverá cancelar, mediante pedido formal da DPE-TO, as unidades consumidoras correspondentes a essa localidade extinta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecimento de água potável, recepção e tratamento de esgoto é contratação especial para o funcionamento organizacional e de toda a cadeia de atividade relacionadas tanto com a atividade finalística, bem como a atividade meio.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 87252045000131-0-000001/2024;

II) Data de publicação no PNCP: 10/11/2023;

III) Id do item no PCA: 103;

IV) Classe/Grupo: 692;

V) Identificador da Futura Contratação: 926040-90030/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada é a Contratação da concessionária HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S/A, para prestação, de forma contínua, dos serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário das unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

3.2. Torna-se necessária considerando às condições mínimas de higiene sanitária para os assistidos, membros, servidores, estagiários, voluntários, terceirizados e demais colaboradores, contribuindo para a manutenção de um ambiente de trabalho saudável e produtivo, além de propício ao bem-estar e à saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos conforme requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da prestação dos serviços será 30/06/2024.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na unidade da Defensoria Pública no município de Araguacema, Miranorte e Ponte Alta.

5.3. A HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO, ao obter concessão em municípios do estado do Tocantins onde haja uma unidade da Defensoria Pública, compromete-se a incluir a prestação de serviços nesses locais.

5.4. Fornecimento imediato após a assinatura do contrato, de acordo com as condições descritas neste termo.

5.5. O fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço;

5.6. Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.

5.7. Na hipótese de vazamento interno e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços, o CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA tais ocorrências.

5.8. Os serviços públicos, fornecidos pela HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S/A, formalizam-se como típicas relações contratuais, de modo que, no momento em que deles se utiliza, está de certa forma aderindo às condições que lhe são impostas pelo prestador do serviço, na forma de contrato de adesão, dando ensejo à remuneração devida, sob forma tarifária.

5.9. A Contratada promoverá a recepção e tratamento de todo esgoto produzido e lançado pelas unidade da DPE-TO.

5.10. As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

5.11. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

5.12. A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo, a fim de aferir o volume de água fornecido no período de referência.

5.13. Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instalados de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados.

5.14. A empresa contratada emitirá fatura mensal/Nota fiscal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da DPE-TO

Reajuste tarifário

5.15. Às regras tarifárias obedeceram ao contrato de concessão celebrado entre a prestadora de serviço e o respectivo Município, objeto desde contrato.

Local da prestação dos serviços

5.16. Defensoria Pública do Município de Araguacema – TO;

5.17. Defensoria Pública do Município de Miranorte – TO;

5.18. Defensoria Pública do Município de Ponte Alta – TO.

5.19. Os endereços das localidades relacionadas encontram-se disponibilizados no sítio eletrônico: <www.defensoria.to.def.br/contatos/contato/1>;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado precisamente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a DPE-TO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. A DPE-TO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

6.6. No âmbito da DPE-TO deverá ser observado o disposto no Ato Nº 126, 24 DE ABRIL 2023 (Publicado na Edição 465 de 25 /04/2023 do Diário Oficial da Defensoria Pública) que regulamenta a gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos e define as terminologias, conceitos e atribuições dos servidores especialmente designados para essas finalidades.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**Recebimento**

7.1. Mensalmente a Contratada apresentará Nota Fiscal/Fatura; (realizará a leitura do consumo, gerando a nota fiscal/fatura).

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, condicionado ao atesto do responsável pela fiscalização da execução do objeto, e manutenção das condições iniciais de habilitação;

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. No ato da emissão da Nota Fiscal/Fatura, o emissor compromete-se a observar a unidade Gestora indicada na correspondente Nota de Empenho. Serão aceitas apenas Notas Fiscais/Faturas cujas unidades estejam em conformidade com as unidades descritas na respectiva Nota de Empenho.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais alusivos à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

7.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.8. No âmbito da DPE-TO deverá ser observado o disposto no Ato Nº 339, 10 de novembro de 2023 (Publicado na Edição 596 de 13/11/2023 do Diário Oficial da Defensoria Pública) que regulamenta a ordem cronológica dos pagamentos.

7.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela DPE-TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ressalvados a situação da ocorrência do fechamento do SIAFE-TO ocorrido quando do início do exercício financeiro;

Forma de pagamento

7.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estão sujeitos, no que couber, às retenções tributárias na fonte, tais como de imposto de renda, contribuição previdenciária, imposto sobre serviços de qualquer natureza, dentre outros.

7.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratação do serviço de fornecimento de água potável, recepção e tratamento de esgoto tem caráter continuado, de natureza comum.

8.2. O processo deverá acontecer de forma direta conforme prescrição do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Considerando trata-se de fornecedor exclusivo que detém o monopólio dos serviços nos Municípios de Araguacema, Miranorte e Porte Alta, conforme previsão do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

8.4. A referida característica de fornecedora exclusiva de abastecimento de água e esgotamento sanitário aplica-se à concessionária HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.911.091/0001-78,

com sede à Av. Castelo Branco, nº 154, Qd 03, Lt 07 – Jardim Eldorado, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins. Pois, presta serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, composto pelo projeto, construção, melhorias, ampliação, revisão, operação e manutenção das unidades integrantes do sistema físico, operacional e gerencial de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares.

8.5. Além disso, a concessionária é a única fornecedora de água potável, recepção e tratamento de esgoto produzido nos respectivos municípios.

8.6. Diante da exclusividade de fornecimento de água potável, recepção e tratamento de esgoto, entende-se pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, configurada a inviabilidade fática e jurídica de competição por outras empresas.

8.7. O processo de inexigibilidade de licitação será instruído com todos os elementos capazes de comprovar, com segurança e eficácia, de forma convincente, a exclusividade no fornecimento da solução, sem perder de vista a moralidade, a transparência e a supremacia do interesse público, que são princípios inerentes a todo ato administrativo.

8.8. Ante o exposto, justifica-se a contratação da concessionária Hidro Forte Administração e Operação S/A, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.9. O regime de execução do contrato será prestação de serviços contínuos com pagamento mensal

Exigências de habilitação

8.10. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [A2]
- 8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.21. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e dos documentos pertinentes do representante legal da empresa.
- 8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.25. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.26. Caso a contratada seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

- 8.28. (Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.29. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.30. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.31. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.33. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.34. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação até 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

- 8.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 8.39. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor estimado para 12 meses é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Defensoria Pública, conforme detalhamento abaixo:

I) Unidade Orçamentária: 49010 – DPE;

II) Fonte de Recursos 1.500.0000.000; detalhamento da fonte 666666.

III) Programa de Trabalho - Fundo: 03.091.1173.2024 – Atendimento sóciojurídico integral e gratuito;

IV) Natureza de Despesa: 3.3.90.39;

V) Plano Interno/ação: 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jayra Vieira Reis de Sousa Santiago, Diretor(a) de Administração**, em 18/04/2024, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bartyra Viana dos Reis Sandini, Coordenador(a) de Apoio Administrativo e Protocolo**, em 18/04/2024, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0871892** e o código CRC **9C8F2714**.